

y k A
8

ANEXO II
REGULAMENTO DO MESTRADO (2º CICLO) EM GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE
RECURSOS NATURAIS



ARTIGO 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento insere-se nas orientações e directivas contidas no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.
2. A Universidade de Évora (UE) e a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia (ISA), conferem em conjunto o grau de Mestre em Gestão e Conservação de Recursos Naturais.
3. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se ao curso de mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais.

ARTIGO 2º

Objectivos

1. São objectivos do curso de mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais:
 - a) Formar profissionais na área da conservação e gestão de recursos naturais biológicos, com um elevado nível de conhecimento dos processos e funções que caracterizam os ecossistemas e seus componentes biológicos e abióticos;
 - b) Formar profissionais capazes de responder de forma autónoma e com capacidade preditiva a situações requerendo análise, diagnóstico e resposta justificada de intervenção, na área da gestão e conservação de recursos biológicos naturais;
 - c) Estabelecer a ligação entre os futuros gestores de recursos biológicos e de ecossistemas, e o tecido social, económico e produtivo utilizador destes;
 - d) Contribuir para a conservação e gestão técnico-cientificamente correctas de populações vegetais, populações animais e de ecossistemas terrestres e aquáticos, de águas interiores, estuarinas e marinhas;
 - e) Promover o aproveitamento e uso sustentável dos recursos biológicos naturais, e seu restauro em situações degradação;
 - f) Contribuir para uma interacção harmoniosa entre as populações humanas e os ecossistemas que estas utilizam.

ARTIGO 3º

Organização e estrutura curricular

1. O curso de mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais tem a duração de 4 semestres (2 anos) compreendendo um total de 120 ECTS, sendo constituído por uma parte curricular com 73.5 ECTS e uma dissertação de 46.5 ECTS.
2. A parte curricular consiste em unidades curriculares obrigatórias (72 ECTS) e um Seminário temático (1.5 ECTS), de acordo com o plano de estudos apresentado em anexo.
3. A dissertação de Mestrado é orientada para a realização de uma tarefa concreta no âmbito de uma área científica da gestão e conservação de recursos naturais. Deve consistir num trabalho de aprofundamento de conhecimentos previamente adquiridos pelo aluno ao longo do curso e traduzir a sua capacidade para participar em tarefas de concepção, planeamento, gestão, investigação e/ou desenvolvimento.
4. A frequência com aproveitamento da parte curricular do mestrado confere ao aluno o Diploma de Pós-Graduação em Gestão e Conservação de Recursos Naturais.
5. A atribuição do título de Mestre em Gestão e Conservação de Recursos Naturais pressupõe a frequência e aprovação no respectivo Curso de Especialização e a elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, a sua defesa e respectiva aprovação.
6. A emissão do Diploma de Mestre é realizada em conjunto pela Universidade de Évora e pela Universidade Técnica de Lisboa.

ARTIGO 4º

Condições de funcionamento e calendário escolar

1. A componente lectiva será realizada em horário a anunciar anualmente para cada unidade curricular.
2. O 1.º e 3.º semestres funcionarão nas instalações do Instituto Superior de Agronomia e que 2.º semestre será leccionado nas instalações da Universidade de Évora.
3. O calendário escolar será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UE e do ISA, sob proposta da Comissão de Curso.
4. A matéria pode ser leccionada em língua portuguesa ou inglesa, conforme os temas, professores e alunos que frequentem o mestrado no ano em questão.

ARTIGO 5º

Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso do mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais será constituída por quatro professores.
2. Dois professores são nomeados pelos órgãos competentes da UE sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da UE e do Departamento de Biologia daquela instituição, e dois nomeados pelo Conselho Científico do ISA, oriundos dos Departamentos que leccionam as disciplinas do mestrado.

3. A Comissão de Curso elegerá, de entre os seus elementos, um Coordenador de Curso no ISA e um Coordenador de Curso na EU, que presidirão alternadamente à Comissão, em cada biénio, substituindo-se mutuamente em caso de impedimento ou demissão.
4. Os membros da Comissão de Curso são nomeados por dois anos, devendo a presidência ser ocupada alternadamente pelos elementos coordenadores de cada uma das instituições.
5. No caso de demissão ou impedimentos de um membro da Comissão de Curso, o seu substituto será designado nos termos do número 2 deste artigo.
6. Compete à Comissão de Curso:
- a) Organizar os conteúdos curriculares e o funcionamento das formações;
 - b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações lectivas, quer individual quer colectivamente;
 - c) Exercer as competências previstas no presente Regulamento e outras que os Conselhos Científicos de ambas as instituições entendam delegar-lhe.

ARTIGO 6º

Regras de admissão

1. Podem candidatar-se a este mestrado:
- a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, de cursos de Biologia, Ciências do Ambiente, Engenharia do Ambiente, Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal, ou outras áreas afins;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da UE e pelo Conselho Científico do ISA;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECT da UE e pelo Conselho Científico do ISA.
2. Os candidatos abrangidos pelas condições descritas serão seriados e seleccionados pela respectiva Comissão de Curso de acordo com os seguintes critérios:
- a) Classificação da licenciatura;
 - b) Afinidade da licenciatura e respectivo plano de estudos com o mestrado;
 - c) Natureza da licenciatura e do estabelecimento de ensino onde ela foi obtida;
 - d) Currículo académico, científico e profissional;
 - e) Eventual entrevista.
3. Caso julgue necessário, a Comissão de Curso poderá recorrer a provas orais ou escritas para efeitos da selecção dos candidatos.

ARTIGO 7º

Número de vagas, prazos e locais de candidatura, inscrição e propinas

1. O número de vagas para os candidatos a que se refere o número 1 do Artigo 6º, será anualmente fixado, depois de ouvida a Comissão de Curso, por despacho conjunto do Reitor da UE sob proposta do Director da ECT e do Reitor da UTL, sob proposta do Conselho Científico do ISA.
2. O número de vagas e de inscrições serão repartidos equitativamente pela UE e pelo ISA. A Comissão de Curso garantirá esta repartição por ajustamentos anuais ou plurianuais, comunicando aos candidatos o local onde será realizada a matrícula definitiva de forma a garantir a paridade do número de inscrições entre ambas as instituições
3. Os resultados da selecção dos candidatos serão tornados públicos até trinta dias após o encerramento do prazo de candidatura.
4. O valor da inscrição e propinas será anualmente fixado, depois de ouvida a Comissão de Curso, por despacho conjunto do Reitor da UE sob proposta do Director da ECT e do Reitor da UTL, sob proposta do Conselho Científico do ISA.
5. O pagamento das propinas poderá ser efectuado em prestações, de acordo com a planificação e obedecendo aos prazos definidos anualmente por despacho das entidades competentes em cada uma das instituições.
6. A inscrição será realizadas numa das duas instituições, quer presencialmente quer *on line*, de acordo com as regras de cada instituição.
7. Os prazos de inscrição assim como o calendário lectivo, serão fixados anualmente por cada instituição, sob proposta da Comissão de Curso, podendo ser diferentes, desde que se articulem com os calendários escolares vigentes.
8. A Comissão de Curso enviará anualmente aos Serviços Académicos e órgãos dirigentes institucionais a lista completa de alunos, nos trinta dias úteis que se seguirão à última inscrição.
9. A Comissão de Curso e Serviços Académicos farão as necessárias diligências para os alunos da outra terem acesso aos meios informáticos e material didáctico presencial ou electrónico que seja disponibilizado no âmbito das disciplinas.
10. Os Serviços Académicos de cada instituição disponibilizarão o acesso às pautas aos docentes da outra, para lançamento das notas.

ARTIGO 8º

Inscrições em unidades curriculares

1. Cada aluno pode inscrever-se, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem, no máximo, 37,5 ECTS
2. Cada aluno poderá, se o desejar, inscrever-se em unidades extracurriculares de qualquer das duas instituições, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor em cada uma destas. Estas inscrições não contam para os ECTS necessários para terminar o curso (embora a unidade curricular venha listada no suplemento ao

diploma, se o aluno obtiver aprovação), mas são contabilizadas para o limite semestral de inscrições.

3. Não existem precedências.

ARTIGO 9º

Avaliação e prazos de lançamento de notas

1. Em cada unidade curricular os alunos serão avaliados na época normal ou na época de recurso, até ao fim de cada semestre, de acordo com o Calendário Escolar da UE e do ISA, se necessário ajustado.
2. A classificação final de cada unidade curricular deve ser lançada nas pautas oficiais num prazo de 15 dias a contar da data de realização da última avaliação da unidade curricular em questão.

ARTIGO 10º

Prescrições e limites de inscrição

1. O limite de inscrições em cada unidade curricular é de duas.
2. A parte curricular do Mestrado terá de estar terminada até três anos após a primeira inscrição, respeitando o estipulado no número 3 do artigo 12º.

ARTIGO 11º

Inscrições na dissertação

1. A dissertação de mestrado compreende 46.5 ECTS, a inscrição é anual e deverá ser efectuada na instituição onde o aluno efectuou a sua matrícula. O estipulado no número 1 do artigo 8º deve ser cumprido, ou seja, o aluno não deverá exceder o limite máximo de 75 ECTS anuais.
2. Para o aluno se poder inscrever na dissertação deverá ter completado pelo menos 48 ECTS de unidades curriculares do mestrado.
3. Os temas da dissertação poderão ser anunciados pela Comissão de Curso, poderão ser propostos pelos docentes ou pelos próprios alunos.
4. O orientador e co-orientadores da dissertação terão de ser doutores (professores ou investigadores) ou especialistas de mérito reconhecido, nacionais ou estrangeiros.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, num número máximo de três elementos, dos quais necessariamente um será da UE ou do ISA.
6. O trabalho poderá ser realizado na UE, no ISA ou numa instituição externa.
7. Antes de proceder à inscrição na dissertação, o aluno deverá propor à Comissão de Curso o tema, o orientador e o plano de trabalho para a dissertação, apresentado de forma resumida (máx. 450 palavras).
8. Comunicada a aprovação, o aluno fará o registo do tema, do nome do(s) orientador(es) e do plano de trabalho aprovado, nos Serviços Académicos, inscrevendo-se para o efeito nas condições e prazos determinados superiormente em cada instituição.

ARTIGO 12º

Entrega da dissertação

1. A entrega da dissertação só poderá ser feita depois do aluno ter tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do seu plano de estudos, e deve ser feita no prazo máximo de 36 meses a contar da data de início do curso, entre o último dia de aulas do semestre par e a data de início do ano lectivo seguinte.
2. A dissertação poderá ser elaborada de forma flexível, quer em formato de artigos, quer em formato clássico de monografia, com capítulos mais ou menos independentes, de acordo com as normas em vigor na UE ou no ISA.
3. O aluno deve entregar a dissertação na Divisão Académica da instituição onde está matriculado, nas condições e prazos determinados superiormente em cada instituição.
4. O formato da dissertação obedecerá às normas vigentes na instituição em que esta for entregue.
5. Os Serviços Académicos farão o registo da dissertação e enviarão para o Director da ECT da UE, ou para o Conselho Científico do ISA, consoante o local seleccionado pelo aluno para entregar a dissertação, solicitando a indicação do júri de avaliação.
6. A entrega em data posterior ao estipulado no número 3 deste artigo obriga a nova inscrição e ao pagamento das respectivas taxas e dos emolumentos fixados superiormente. Neste caso, cada nova inscrição semestral na dissertação contabilizará 30 ECTS, sendo o prazo de entrega entre o último dia de aulas desse semestre e o primeiro dia de aulas do semestre seguinte.

ARTIGO 13º

Constituição do júri

1. O júri para apreciação da dissertação é constituído por 3 a 5 membros, incluindo necessariamente o orientador, ou um dos co-orientadores, assim como um elemento da Comissão de Curso.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da ECT da UE ou pelo Conselho Científico do ISA.
3. O júri é constituído no prazo máximo de 30 dias após a entrega da dissertação e é nomeado pelo Reitor da UE sob proposta do Director da ECT da UE ouvida a Comissão de Curso, ou pelo Conselho Científico do ISA sob proposta da Comissão de Curso, para dissertações respectivamente com vínculo à primeira e segunda destas instituições.
4. O Director da ECT da UE, ou o Conselho Científico do ISA, conforme o caso, envia a cada membro do júri um exemplar da dissertação.
5. O presidente do júri é um elemento da Comissão de Curso.
6. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.

7. O júri reunirá no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua nomeação, por forma presencial ou por meios audio-visuais, para emitir um parecer sobre a aceitação da dissertação como apresentada ou se são necessárias alterações. Neste último caso o candidato:
- a) Tem 90 dias úteis para apresentar uma nova versão da dissertação com as alterações propostas efectuadas;
 - b) Em alternativa, fará uma declaração a dizer que prescinde de efectuar essas alterações.
8. As provas de defesa da dissertação serão marcadas e terão lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após o parecer positivo ou a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 14º

Defesa da dissertação

1. A dissertação é objecto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o Artigo 13º deste regulamento.
2. As provas de defesa da dissertação têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação inicial com duração máxima de 20 minutos seguindo-se uma discussão onde podem ser intervenientes todos os membros do júri. Nesta discussão, o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. No decorrer destas provas pode ser utilizada a língua portuguesa ou inglesa.
4. Após discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções. No caso da dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
5. Em caso de empate, o membro do júri que assumiu as funções de presidente dispõe de voto de qualidade.
6. As alterações à dissertação propostas pelo júri, deverão ser efectuadas pelo aluno, validadas pelo Presidente do Júri e devem ser entregues 3 cópias da versão corrigida em papel e uma em suporte digital nos Serviços Académicos da instituição de ensino superior onde o candidato entregou a primeira versão no prazo máximo de 30 dias após a data da discussão.
7. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, bem como a classificação da dissertação.
8. Após a defesa da dissertação, os Serviços Académicos enviarão um exemplar da dissertação em papel e outra em formato digital para os Serviços Académicos da outra instituição de ensino superior responsável por este mestrado.

ARTIGO 15º

Atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculado segundo as normas apropriadas.
2. O cálculo da classificação final do mestrado é efectuado pela média ponderada, pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação.
3. A emissão do Diploma de Mestre é realizada em conjunto pela Universidade de Évora e pela Universidade Técnica de Lisboa.
4. A emissão de outros certificados e suplementos será realizada tendo em conta a legislação em vigor em cada uma das instituições.

ARTIGO 17º

Disposições Finais

1. Este regulamento tem a duração de 1 ano, e é renovado automaticamente por período indeterminado, salvo elaboração de novo regulamento por comum acordo das partes.
2. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pela respectiva Comissão de Curso, em conformidade com as orientações dos Conselhos Científicos das instituições de ensino superior responsáveis pelo mestrado e no respeito pela legislação geral aplicável.
3. Em caso de omissão, o aluno fica sujeito à regulamentação genérica em vigor na instituição em que está matriculado.

Universidade de Évora



Instituto Superior de Agronomia

Carlos de Almeida Noêrme
Presidente